DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1459 , DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre o funcionamento das farmácias e agropecuárias no Município e dá outras providencias".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das farmácias e agropecuárias concomitantemente, na forma de "delivery" (entregas) e/ou "drive thru" (retirada no local), devendo o pedido ser previamente agendado para retirada, seguindo-se estritamente as medidas de prevenção contra a COVID-19, quais sejam:

I – Assegurar o uso de máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir o atendimento de clientes que não estiverem usando máscaras;

II - Deverá ser mantido ao menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar e fiscalizar eventuais filas externas, disponibilizando álcool em gel 70% para higienização das mãos dos clientes, bem como orientar as pessoas a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre si, com demarcação visível indicando o distanciamento, proibindo, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento;

III - Todas as máquinas de cartão deverão ser frequentemente higienizadas após a utilização, garantindo-se, ainda, que o próprio cliente insira e retire o cartão das máquinas;

IV - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, com limpezas contumazes, assegurando que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações permaneçam sempre limpos e arejados;

V - Obrigatoriedade de dar acesso irrestrito às dependências do estabelecimento, a qualquer horário do expediente, aos representantes do Poder Executivo que estiverem em trabalho de fiscalização;

Art. 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998, consistente em advertência e multa, sem prejuízo, no caso de reincidência, de outras penalidades e/ou sanções civis, penais e administrativas cabíveis ao caso, em especial a revogação do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 23 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1460 , DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a utilização do estacionamento interno do Pronto Atendimento do Município e dá outras providencias".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido a utilização do estacionamento interno do Pronto Atendimento do Município de Guareí – "PSF. Unidade de Saúde Adalberto Rocha", por veículos particulares e/ou de servidores municipais, o qual somente poderá ser utilizado por veículos da administração pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 23 de março de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Pregão Presencial nº 10/2021, julgamento através do Menor Preço Unitário, cujo objeto da presente licitação é a aquisição parcelada de pedra calcaria britada. O credenciamento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 06 de abril de 2021, as 10:00 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Guareí, localizada na Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro de Guareí/SP. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial www.guarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300.

Guareí, 23 de março de 2021.

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Pregão Presencial nº 11/2021, julgamento através do Menor Preço Unitário, cujo objeto da presente licitação é a aquisição parcelada de pedra calcaria britada, com recursos do Convênio SAA-PRC 2020/11565, celebrado entre o Município de Guareí e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento através do SEDRUS. O credenciamento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 06 de abril de 2021, as 11:00 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Guareí, localizada na Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro de Guareí/SP. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial www.guarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300.

Guareí, 23 de março de 2021.

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal